

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 045/2021

ANO

2021



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

042/2021

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 04 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 04 / 21

APROVADO 27 / 04 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 04 / 21

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 43 / 2021

Data: 27 / 04 / 21

AUTÓGRAFO Nº 043/2021
PROJETO DE LEI Nº 042/2021

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 108.134,84 (Cento e Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade O: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade E: 02.08.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0224)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor do Crédito: 50.429,88

Unidade E: 02.08.03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 – MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0254)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19

Valor do Crédito: 57.704,96

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade O: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade E: 02.08.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0229)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor da Anulação: 717,80

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0234)
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor da Anulação: 30.206,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0239)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor da Anulação: 19.506,08

Unidade E: 02.08.03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 – MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0267)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19

Valor da Anulação: 50.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0264)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19

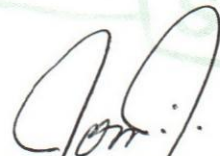
Valor da Anulação: 7.504,96

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de abril de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 6
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 042/2021

Santa Fé do Sul, de 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar demonstrado no presente projeto de lei será necessário para suportar despesas com Vencimentos e Salários relacionados a contratação de 5 Assistentes Sociais, 1 Psicólogo e 1 Oficial Administrativo, mediante Processo Seletivo nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será custeado com recursos Federais da Assistência Social – Incremento Temporário da Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19 e Incremento Temporário da Proteção Social Básica – COVID 19. Anexo a este Projeto de Lei, encaminhamos cópia da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a realização da despesa relacionada na propositura.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 108.134,84 (Cento e Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade O: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade E: 02.08.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0224)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor do Crédito: 50.429,88

Unidade E: 02.08.03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 – MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0254)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19

Valor do Crédito: 57.704,96

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade O: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade E: 02.08.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0229)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor da Anulação: 717,80

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0234)





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor da Anulação: 30.206,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0239)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID 19

Valor da Anulação: 19.506,08

Unidade E: 02.08.03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 – MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0267)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19

Valor da Anulação: 50.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0264)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social de Média Complexidade – COVID 19

Valor da Anulação: 7.504,96

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de abril de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27 / 04 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
23 ABR. 2021
PROT. Nº 277

PROTOCOLO





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da Reunião do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Fé do Sul/SP.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, a presidente do CMAS Mariana Soares, o Técnico Social do Órgão Gestor – SAS, reuniram-se, a Secretária e Gestora da Assistência Social Silvia Regina Bernardo de Almeida, a Presidente do CMAS Mariana Soares, o senhor José Antônio de Andrade e os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, considerando os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19, fez uma reunião virtual através do grupo WhatsApp denominado Conselho Assistência - CMAS, com o objetivo de avaliar, analisar e aprovar os Projetos de contratação de profissionais para a execução dos serviços socioassistenciais do Centro de Referência de Assistência Social – Cras e para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas. A contratação de Orientador e Facilitador Social será por meio de dispensa, assim relacionado: Projetos de Contratação de Orientador Social e Facilitador para o Serviço de convivência e Fortalecimentos de Vínculos, sendo a contratação do Orientador no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos do Projeto Renascer com Recurso Estadual; Contratação de Facilitador também para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos do Projeto Renascer com Recurso Federal; Contratação de Orientador para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 anos com Recurso Estadual; Contratação de Orientador Social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos com Recurso Estadual. A Contratação temporária de 05 Assistentes Sociais, com carga horária de 30 horas semanais, 01 Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e 01 Oficial Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, será através de Processo Seletivo Simplificado para atuar no Cras nos Serviços: Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integrado à Família - Paif e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e no Creas nos Serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – Paefi; Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço Especializado em Abordagem Social, com Recurso Federal referente à Portaria nº 378 de 7 de maio de 2020. Esta Portaria refere-se à Incremento dos serviços socioassistenciais conforme **“Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias a**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo: I – o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos Estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social; II – a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução de risco de transmissão da Covid-19; e III – o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vista às prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.” . Essa contratação se faz necessária devido ao aumento da demanda por causa da pandemia e o número restrito de profissionais efetivos. Foi considerado como presença os Conselheiros que participaram da reunião pelo grupo de WhatsApp, concordando com a pauta proposta, que assinaram esta ata. Após saudar os presentes realizou a conferência do quórum e deu sequência a pauta da reunião enviada para os Conselheiros por e-mail e pelo grupo de WhatsApp Conselho Assistência - CMAS. Fazendo o uso da palavra, a Presidente iniciou a reunião ordinária da Ata Nº 02, realizada na data de 29 de março de 2021, a mesma explicou que devido ao período e/ou momento pelo qual passamos da pandemia do Covid-19, houve a necessidade de em cumprimento aos decretos estadual e municipal, realizar o afastamentos dos profissionais que pertencem ao grupo de risco o qual restringiu e diminuiu o quadro efetivo de funcionários que atuam na linha de frente da Secretária Municipal de Assistência Social e objetivando a não interrupção do atendimento junto aos serviços prestados para que não haja conseqüências na interrupção destes atendimentos, se faz necessária a contratação emergencial temporária dos profissionais acima citados para a substituição dos funcionários efetivos afastados, também ressaltou a senhora presidente que devido as conseqüências pelas quais as famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social advindas da pandemia do Covid-19, a demanda e procura por atendimentos socioassistenciais aumentou significativamente. Com base na Portaria nº 378 que possibilita neste contexto o aumento a capacidade de atendimento na rede socioassistencial e visando preservar a oferta regular e essencial dos serviços, faz-se necessário a contratação supracitada voltada à reforçar o quadro de RH deficitário existente no momento e assim garantir o atendimento às famílias sem que essas tenham prejuízos ou danos no seu atendimento. Após esta breve explanação, a senhora presidente Mariana apresentou os Projetos nos quais detalham a justificativa e objetivos da

(Handwritten signatures and initials)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratação, para quais serviços serão executados e o cronograma mensal de desembolso, conforme enviados para análise dos conselheiros e, após os mesmos terem suas possíveis dúvidas e questionamentos esclarecidos e respondidos, SOMOS DE PARECER DE PARECER FAVORÁVEL, aos Projetos de Contratação temporária e emergencial de profissionais para execução de ações socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Santa Fé do Sul-SP. Sem mais nada a discutir, a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS deu a reunião como encerrada, e eu Benedita Aparecida Bettiol Tonholo na qualidade de secretária do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, lavrei a presente Ata que após ser lida e corrigida, será assinada por todos os presentes. Santa Fé do Sul, 29 de março de 2021.

Conselheiros:

José Antônio de Andrade

Daniela Oliveira Rosa

Mariana Soares da Silva Marchi

Benedita Aparecida Bettiol Tonholo

Ana Vitória Moreira

Silvia Regina Bernardo de Almeida

Milena Cristina Pietrobon Vasques

José Henrique Matsumoto

Bruna Caroline Scapin Trivelato

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 42/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências "**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de abril de 2021


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão


Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator


Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27 / 04 / 21

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 045/2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

Marcelo ALESSANDRO FAVALEÇA
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

Leandro MESQUITA MAGOGA
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

Jose Rollemberg ARAUJO CASTRO
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 045/2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças